

**P O R T A R I A N.º 985 de 27 de fevereiro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.236/2016-PTJ, de 5.7.2016, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e,

CONSIDERANDO os termos da informação de folhas 05/06 e do Despacho de folhas 09, nos autos do procedimento administrativo nº **2018/001073**.

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº **241/2018**, de 18.01.2018, que concedeu à servidora **DELZA LEÃO MACEDO**, Auxiliar Judiciário deste Poder, lotada na Divisão de Expediente/TJ, **17 (dezesete)** dias de **férias regulamentares**, referente ao exercício de **2016**, no período de **15.02.2018 a 03.03.2018**, resguardando-os para usufruto em momento oportuno.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 27 de fevereiro de 2018.

MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO TJ/AM 2017/011098****Requerente: Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: Pregão Eletrônico nº 007/2018-TJAM – Apreciação de recurso oposto pela empresa BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E

VÍDEO EIRELI – ME, CNPJ: 22.172.252/0001-30.

DESPACHO- OFÍCIO Nº 535 /201 8 -GP/TJAM

Tratam os autos de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Engenharia deste Egrégio Tribunal de Justiça solicita a contratação de equipamentos de som e acessórios para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) de meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência.

O valor estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao importe de R\$ 201.028,57 (duzentos e um mil e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Registraram-se para participação no certame, por meio do envio de propostas de preço pelo sistema Comprasnet, 11 (onze) empresas interessadas conforme Ata do Pregão Eletrônico, às fls. 533/588.

Finalizada a etapa de lances, foram convocadas as empresas, dando-se início à Etapa de Aceitabilidade, conforme a classificação adequada ao último lance, para fim de análise da Proposta de Preços, consoante estabelecido na cláusula 14ª do Edital.

Para o Grupo 03, as 3 (três) empresas melhores classificadas foram **KOTTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EIRELI**, CNPJ/CPF: 01.529.071/0001-49, **BSI BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA – ME**, CNPJ/CPF: 27.267.032/0001-04 e **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI – ME**, CNPJ/CPF: 22.172.252/0001-30), respectivamente, as quais enviaram suas propostas de preços via Comprasnet.

Em resposta à diligência sobre a proposta, o setor técnico informou que, para os itens 17, 18 e 19, as empresas não atendiam aos requisitos técnicos, fato este que ensejou a desclassificação das referidas propostas de preços.

As empresas subsequentes, 4ª e 5ª convocadas, observada a ordem de classificação no sistema Comprasnet, deixaram transcorrer o prazo assinalado para encaminhamento de suas propostas de preços retificadas, conforme certidões de fls. 521/527, anexadas ao processo.

As empresas classificadas em 6ª, 7ª e 8ª posições, **ISALTEC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO – LTDA**, CNPJ: 01.682.745/0001-40, **AUGUSTO CESAR MAKOUK GASPERIN – ME**, CNPJ: 09.263.279/0001-70 e **CR3INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME**, CNPJ: 27.669.022/0001-03), respectivamente, foram convocadas para negociação posto que estavam com lance acima do valor estimado para o item, conforme Cláusula Décima Terceira do Edital. Entretanto, diante da falta de manifestação das licitantes, e considerando a vedação em Edital para aceitação de propostas com valor superior ao estimado por esta Administração, os lances foram recusados.

Para o Grupo 04, a 1ª melhor classificada foi a empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI – ME**, CNPJ: 22.172.252/0001-30, a qual enviou sua proposta de preços via Comprasnet. Em diligência sobre a Proposta, o setor técnico informou que, para os itens 20, 21 e 22, não atendia aos requisitos técnicos, fato este que ensejou a desclassificação e sua proposta de preço.

As empresas subsequentes, 2ª e 3ª convocadas, observada a ordem de classificação no sistema Comprasnet, deixaram transcorrer o prazo assinalado para encaminhamento de suas propostas de preços, conforme certidões de fls. 466/484, anexadas ao processo.

As empresas classificadas em 4ª, 5ª e 8ª posições, **SELF STATION ÁUDIO E VÍDEO – LTDA ME**, CNPJ: 23.198.676/0001-37, **PROSPERA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA – ME**, CNPJ: 11.190.403/0001-67 e **CR3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME**, CNPJ: 27.669.022/0001-03, respectivamente, foram convocadas para negociação pois estavam com lance acima do valor estimado para o item, conforme Cláusula Décima Terceira do Edital. Entretanto, diante da falta de manifestação das licitantes em não negociar, e considerando a vedação em Edital pela não aceitação de propostas com valor superior ao estimado por esta Administração, os lances foram recusados.

Quanto às empresas classificadas em 6ª e 7ª posições, estas foram convocadas para negociação, porque estavam com lance acima do valor estimado para o item, entretanto, apresentaram manifestação no sentido de não ser possível a realização de negociação, fato este que ensejou na recusa dos referidos lances.

Apresentadas razões recursais do Grupo 03 (fls. 600/601), a recorrente **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI – ME**, sustenta, em síntese que houve um equívoco por parte do setor técnico sobre sua proposta de preço para os itens 17, 18 e 19.

Apresentadas razões recursais do Grupo 04 (fls. 602/603), a recorrente **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI – ME**, sustenta, em síntese que houve um equívoco por parte do setor técnico sobre sua proposta de preço para os itens 20, 21 e 22.

É o relato sucinto.

A questão posta sob análise resvala sobre o argumento aduzido pela empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI – ME**, de que seus equipamentos ofertados para os Grupos 03 e 04, estariam dentro das especificações exigidas no termo de referência.



Pelas razões recursais tratem de questionamentos exclusivos sobre a análise técnica da Divisão de Patrimônio deste Egrégio Tribunal de Justiça, foram encaminhadas as citadas razões ao referido setor, obtendo-se as seguintes informações:

Grupo 3 :

"Item 017 - pede um microfone de mesa e foi ofertado um microfone gooseneck, sendo o mesmo sem a base, é apenas um microfone gooseneck - e com a base, um microfone de mesa do tipo gooseneck;

Item 018 - microfone sem fio, o que foi ofertado por experiência entende-se que não alcança 50 metros, mas se está no manual do mesmo que alcança 60 metros poderia estar em conformidade com o pedido, porém, a saída da base é de conexão P10 e no Termo de Referência foi pedido conexão XLR;

Item 019 - microfone com fio, foi ofertado microfone de lapela, pelo próprio enunciado se verifica a diferença, mas para uma maior compreensão o microfone "com" fio seria o de mão, sendo que o de lapela não tem a opção de "com" fio, pois no mesmo vem um fio para ser ligado a base para posterior comunicação "sem" fio; **Ao que foi exposto acima, os itens ofertados que se referem ao grupo 03 não estão em conformidade aos requisitos mínimos, portanto não podem ser adquiridos."**

Grupo 4:

"Item 020 - caixa de som amplificada de 400 watts, foi ofertado um (S/C) caixa de **600 watts "musical"**, conforme o site do fabricante a potência real da caixa seria 200 watts RMS, essa potência "musical" é uma potência estimada da empresa ou seja uma potência que não representa a verdadeira potência da caixa;

Item 021 - caixa passiva de 200 watts, ao verificar no site do fabricante, não encontramos informação precisa de que a caixa seria passiva, mas se a empresa BOHRER está garantido que se trata de uma caixa passiva de 200 watts RMS o item passa a está de conformidade com o que foi pedido;

Item 022 - suporte de parede, realmente no enunciado deveria haver mais informações para uma melhor compreensão, mas há

uma padronização em relação ao peso e furos das caixa (S/C) com os suportes e, por esta razão, fica claro que a palavra "adaptável" não seria com relação a furos das caixas e o suporte, e, sim sobre a opção de regulagem de ângulos do suporte. **Ao exposta acima, fica impossibilitada a aquisição dos itens do grupo 4 por não se adequarem ao requisitos mínimos."**
(S/C).

Portanto, verifica-se que os argumentos expendidos pleiteando a habilitação da recorrente não prosperam, em razão dos objetos ofertados nas suas propostas para os Grupos 03 e 04 não cumprirem com todas as exigências contidas no termo de referência e edital, não se adequando aos requisitos mínimos necessários.

Por tudo quanto exposto, ratifico o entendimento adotado pela Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico n.º 007/2018-TJAM, inserido às fls. 608/612, para **CONHECER** o presente recurso oposto pela empresa **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI - ME**, CNPJ: 22.172.252/0001-30, e no mérito, lhe **DESPROVER, em razão dos objetos ofertados não cumprirem com todas as exigências contidas no termo de referência e edital, não se adequando aos requisitos mínimos necessários.**

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, 2 de março de 2018.

Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente TJ/AM

EXTRATOS DE ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018 - TJAM

Processo Administrativo nº 10709/2017.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 08/2018.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de **materiais diversos de engenharia** (fechadura digital, mola hidráulica para porta de vidro e porta madeira, parafuso, porta e chapa de divisória, material para gesso acartonado, fita de sinalização, material para pintura, vidro laminado, fechadura, porta madeira areia, seixo, cimento, tijolo, terra preta, manta aluminizada, corante xadrez e abraçadeira de nylon), para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
2	MOLA HIDRÁULICA DE PISO EMBUTIDA PARA PORTA DE VIDRO DE APROXIMADAMENTE 2100 X 950MM, ÂNGULO MÁXIMO DE ABERTURA 105°, TRAVA A 90°, DESTINADA A PORTAS DE ATÉ 100KG, ACABAMENTO AÇO INOX E POTÊNCIA AJUSTÁVEL.	KALA/ PISO	UN	10	02	235,96
3	MOLA PORTA, MATERIAL METAL, TIPO HIDRÁULICA AÉREA , COMPONENTES BRASÃO, VÁLVULAS INDEPENDENTES, ACABAMENTO PINTADO, COR OURO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ABERTURA ESQUERDA/DIREITA, RESISTENTE CORROSÃO	KALA/ AÉREA	UN	40	05	142,31

GRUPO 01